



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 050/PMP/2014

Palminópolis-GO, 03 de dezembro de 2014.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 03/12/2014

“Altera Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, nº 052/1999, e dá outras providências”.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 1º da lei nº 52 de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Educação, em caráter permanente, como órgão deliberativo, mobilizador, consultivo, normativo e propositivo de apoio e promoção à educação no âmbito Municipal”.

Art. 2º. Ficam acrescidos e alterados o seguintes incisos do artigo 2º da lei nº 52 de

1999:

“ Art. 2º -

X – assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medida para aperfeiçoar o sistema Municipal de ensino especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;

XI – Emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo(a) Secretário(a) de Educação, sobre legislação ou questões educacionais, integração entre ensinos, entre outros temas pertinentes;

XII – Aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

XIII – Manter intercambio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando a consecução dos seus objetivos;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

XIV – Entre outras atividades estabelecidas em normas complementares ou que atinjam de forma direta ou indireta a Educação do Município de Palminópolis”.

Art. 3º. Ficam acrescida ao artigo 3º da lei nº 52 de 1999 a seguinte redação:

“ Art. 3º -

II -

e) *Representantes escolhidos entre pais e alunos.*

§ 5º - *O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá 04 (quatro) anos.*

§ 6º - *A cada 02 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma única vez.*

§ 7º - *Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento”.*

Art. 4º. Fica acrescido ao artigo sétimo da Lei 52 de 1999 o seguinte parágrafo:

“ Art. 7º -

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de dois mil e catorze (2014).

ADM. 2013 - 2016



EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES

Prefeito Municipal